São Paulo, 30 de maio de 2017.

Ao
Exmo. Sr. Min. Eliseu Padilha, Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

C/C:
Exmo. Sr. Min. Dyogo Oliveira, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Exmo. Sr. Min. Gilberto Kassab, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Exmo. Sr. Min. Henrique Meirelles, Ministério da Fazenda
Exmo. Sr. Min. Marcos Pereira, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Benjamin Quadros, Presidente do Conselho de Administração, Brasscom
Mariana Giostri Oliveira, Diretora Executiva, Brasscom
Sergio Sgobbi, Diretor de Relações Institucionais, Brasscom
Daniel Stivelberg, Gerente de Relações Institucionais, Brasscom

Assunto: **Postergação dos Efeitos da Medida Pública nº 774 de 2017**

Prezado Exmo. Min. Eliseu Padilha,

A Medida Provisória nº 774/2017, que reonera a folha de pagamento para quase todos os setores anteriormente sujeitos ao regime de tributação previdenciária substitutiva, vem tramitando regularmente no Congresso Nacional, como evidencia a instauração da respectiva Comissão Mista em 24/05, último.

DA DESONERAÇÃO DA FOLHA COMO POLÍTICA PÚBLICA ESTRUTURANTE PARA TIC

Como é de conhecimento V. Exa., as entidades representativas do setor de tecnologia da informação e comunicação (TIC) vêm empreendo esforços no sentido de demonstrar que a Desoneração da Folha foi concebida como política estruturante, visando formalizar a força de trabalho e promover a lealdade concorrencial, tendo produzido expressivo retorno social e econômico. Estudo desenvolvido pela Brasscom mostra que, no período de 2010 a 2015, houve a contratação de 95 mil profissionais dentre os mais escolarizados e bem pagos e uma arrecadação incremental acumulada de R$ 4,2 bilhões em relação ao patamar de 2011, ano em que foi instituída a substituição da incidência da contribuição previdenciária patronal (CPP) sobre a folha de pagamentos, pela incidência sobre a receita bruta.

O referido estudo projeta que a manutenção da desoneração da folha – ainda que nos moldes atuais, com alíquota majorada para 4,5% em 2016 – possibilitará ao setor crescer a uma taxa de 7,2% a.a., levando à contratação de mais 21 mil profissionais até 2019. Por outro lado, a reoneração, com o retorno da incidência da CPP sobre a folha de pagamentos à alíquota de 20%, produzirá um significativo choque de custo que afetará a demanda e acarretará a redução de 83 mil postos de trabalho e uma arrecadação R$ 1,2 bilhão inferior ao da manutenção do *status quo* para o mesmo período.

Do Descompasso entre a Eficácia da MP 774 e o Prazo de tramitação

Nos debates empreendidos até o presente, as entidades representativas têm percebido um altíssimo grau de receptividade, tanto na Esplanada quanto nas Casa Legislativas, quanto a pertinência da manutenção da desoneração da folha para o setor de TIC. Temos, também, presenciado o esforço de outros setores neste sentido, cada qual apontando seus argumentos. Ocorre que a MP nº 774, publicada em de 30 de março de 2017, estabelece, em seu Art. 3º, que são produzidos seus "efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação", a saber, em 1/07/2017. Por outro lado, o Exmo. Senador Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, prorrogou, por meio do Ato do Presidente da Mesa Congresso Nacional nº 28 de 28 de maio de 2017, por 60 dias, tanto a vigência da referida MP, quanto o prazo para à sua conversão em lei. A partir deste ato, fica evidente o descasamento de 30 dias entre o início dos efeitos da MP nº 774/2017 e o fim do prazo para composição e aprovação do respectivo Projeto de Lei de Conversão. Esse prazo pode chegar a cerca de 1 mês e meio, considerando-se o recesso parlamentar.

Na plausível hipótese de que o setor de TIC, e possivelmente outros, venham a ser – pelos seus próprios méritos sociais, econômicos e arrecadatórios – excepcionados da reoneração, à exemplo dos setores preservados pelo Art. 2º da MP 774/2017, tais setores teriam que recolher a CPP referente ao mês de julho de 2017 com incidência sobre a folha à alíquota de 20% e retornar a recolhe-la sobre a receita bruta a partir de agosto. Tal alteração, pelo período de 1 mês e meio, causaria um grande transtorno as empresas e solaparia a confiança dos agentes econômicos.

Da imperiosa garantia de Segurança Jurídica

A segurança jurídica é um princípio Constitucional inexpresso e um valor jurídico mundialmente reconhecido como fundante para o bom funcionamento dos mercados e para a confiança dos investidores. O CDES, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, conduzido com maestria por V. Exa. e sua equipe na Casa Civil, reconheceu, por intermédio do Grupo de Trabalho de Ambiente de Negócios, a enorme importância à Segurança Jurídica, devotando ao tema uma longa recomendação. A situação reportada vai na direção oposta ao que se busca para o País.

Assim sendo, Exmo. Min. Eliseu Padilha, solicitamos que seja introduzido, em uma próxima Medida Provisória a ser publicada no mês de junho, um artigo que altere o Art. 3º da MP 774/2017 de modo que a sua eficácia seja postergada para primeiro dia do sexto mês posterior ao de sua publicação, de tal sorte que, o Congresso Nacional tenha tempo para apreciá-la, salvaguardando da tranquilidade das empresas quanto as mudanças que venham a emergir do processo legislativo.

Registrando protestos pela estima e consideração, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Samuel Pereira Araújo
Presidente, ABEP-TIC

Francisco Camargo
Presidente, ABES

Daniel dos Santos Leipnitz
Presidente, ACATE

Jeovani Salomão
Presidente, ASSESPRO

Sergio Paulo Gallindo
Presidente, BRASSCOM

Edgar Serrano
Presidente, FENAINFO

- Samuel Pereira Araújo, da ABEP-TIC - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Francisco Camargo, da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software;
- Daniel dos Santos Leipnitz, da ACATE – Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia;
- Jeovani Ferreira Salomão, da ASSESPRO Nacional – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação;
- Sergio Paulo Gallindo, da BRASSCOM – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Edgar Serrano, da FENAINFO – Federação Nacional das Empresas de Informática.